



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Cidade Histórica - Monumento Nacional

Processo N° _____ / _____

Projeto de: LEI Nº 019 / 2013

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E MOBILIDADE

Origem: PODER LEGISLATIVO

Autor: VEREADOR CELSO L. V. COELHO

1ª Votação _____ / _____ / _____

2ª Votação _____ / _____ / _____

Aprovação _____ / _____ / _____

Reprovado _____ / _____ / _____

Sancionado _____ / _____ / _____

Promulgado _____ / _____ / _____

Publicada

Em _____ / _____ / _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Projeto de Lei nº. 019 / 2013.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E MOBILIDADE REDUZIDA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DE 21 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Mobilidade Reduzida, da Cidade de Paraty, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de luta da pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidade Especial e Mobilidade Reduzida da Cidade de Paraty tem o objetivo de contribuir e sensibilizar a comunidade paratiense sobre a situação das pessoas com necessidade especiais e mobilidade reduzida, visando sua cidadania, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para refletir sobre o problema de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Artigo 3º - A Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo poder Público Municipal que estabelecerá e organizará nesta data, calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Comemorativa.

Parágrafo Único - As entidades assistenciais, demais entidades e movimentos ligados á pessoa portadora de deficiência serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos á Semana.

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

21/05/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 4º - A Semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Paraty será incluída no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

Artigo 5º - A semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Paraty deverá ser elaborada com as participações efetivas de representantes legais das entidades assistenciais e demais entidades e movimentos ligados a pessoas portadoras de deficiências e Secretarias Municipais afins.

Artigo 6º - A semana Municipal de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Cidade de Paraty deverá deliberar e criar um Fórum Permanente de Debate das Pessoas de Necessidades Especiais e Mobilidade Reduzida da Cidade Paraty.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais, entidades assistenciais e movimentos ligados às pessoas portadoras de deficiências, juntamente com o Poder Legislativo, deverão compor e formalizar a criação e instalação do Fórum.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO
(Tekinhó Legal - PMDB)

Autor

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

21/05/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil, e os profissionais das áreas a fins, para qualificar o relacionamento com os portadores de necessidades especiais e combater o preconceito gerado pela falta de informação.

É em última análise estimular a prática de pequenas atitudes gestos corriqueiros, como forma de garantir os portadores de necessidades especiais o tratamento digno e respeitoso a quem tem direito. Daí a razão da presente proposição deste Projeto de Lei, que se espera aprovação pelos pares desta casa.

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

21/05/13
A